## Lei n° 2.790, de 13 de março de 2008.

"Altera o Art. 3º da Lei nº 1.747, de 28 de abril de 1998 e dá outras providências."

**RENATO BAPTISTA DOS SANTOS,** Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

**FAÇO SABER**, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o padrão de vencimento da categoria funcional ASSESSOR ADMINISTRATIVO, constante do quadro de cargos de provimento efetivo, descrito no Art. 3º da Lei nº 1.747, de 28 de abril de 1998, passando a vigorar com a seguinte redação:

Denominação da categoria funcionalNº de cargosPadrãoAssessor Administrativo1310

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Permanecem em vigor e inalteradas as demais disposições constantes da Lei nº 1.747/98.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a contar de 1° de março de 2008.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 13 de março de 2008.

Renato Baptista dos Santos Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Luiza de Souza Pacheco Secretária da Administração e Recursos Humanos

## Senhor Presidente:

Encaminhamos pela presente, projeto de lei através do qual estamos propondo a alteração do padrão do cargo de Assessor Administrativo, passando do padrão 08 para 10. A mudança ora proposta visa proporcionar isonomia entre servidores detentores dos cargos de Assessor Administrativo e Agente Administrativo, cujas atribuições são idênticas.

A Lei nº 1.747/98 que criou os respectivos cargos consta que ao cargo de Agente Administrativo é atribuído o padrão 10 e o de Assessor Administrativo o padrão 08 (art.3°), no entanto, ao se analisar o Anexo I, da referida lei, constata-se que as atribuições, bem como as condições de trabalho e os requisitos para provimento dos cargos são idênticos.

A redação original do § 1º do Art. 39 da CF assegurava aos servidores da administração direta, isonomia de vencimentos para cargos de atribuições iguais ou assemelhadas. Com o advento da Emenda Constitucional nº 19/98, a isonomia dos vencimentos foi abolida, no entanto, ainda que não mais vigore no serviço público a isonomia de vencimentos entre cargos iguais, deve prevalecer o princípio da igualdade, constante no caput do Art. 5º da CF, o qual assegura que "todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza...". Reconhecida a legalidade, deve a Administração fazer uso de seu poder discricionário para, em analisando o caso em concreto proceder de forma justa e coerente, agindo de acordo com os princípios constitucionais, primando sempre pela eficiência do serviço público.

Dessa forma, considerando as funções exercidas, a jornada de trabalho e o grau de instrução exigido, para os cargos de Assessor Administrativo e Agente Administrativo, julga-se adequado e necessário, ao bem do interesse e do serviço público, que a Municipalidade observe o princípio da igualdade de vencimentos, alterando o padrão do cargo de Assessor Administrativo para o 10, proporcionando, com isso, a justa isonomia de vencimentos entre os servidores detentores dos cargos de Assessor Administrativo e Agente Administrativo. Segue em anexo, impacto orçamentário e financeiro.

Certos de que o presente Projeto de Lei merecerá desta Casa a habitual atenção dispensada aos nossos pleitos, aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos votos da mais elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

A Sua Senhoria o Senhor **Ver. Seloi Lang** Presidente da Câmara Municipal Taquari - RS